

Gazeta de Bebedouro

23/09/2000

Ano 76

nº 7083

p. B-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000**

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (PLANO DIRETOR) e acrescenta incisos, que específica.

**EDNE JOSÉ PIFFER** Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Passa a Ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997: **PARÁGRAFO ÚNICO : Nos Postos de Abastecimento e Serviços em Veículos referidos no inciso V deste artigo consideram-se como complementares as atividades comerciais de utilização ocasional, observando-se ainda em relação àqueles estabelecimentos:**

I - Não se lhes aplica a restrição contida no Anexo I, Quadro I (Usos Permitidos e Restrições), quando estiverem localizados do fronte às vias de que trata o inciso I, alíneas "a" e "b", itens 1 e 2 do artigo 50 desta Lei.  
II - O disposto no inciso anterior, não dispensa a observância quanto à construção, recuos e demais exigências previstas em lei, assim como às normas de segurança que regulam este ramo de atividade".

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2000

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2000

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
Diretor de Gabinete